



PROCURADORIA
JURÍDICA
44
5

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 435/04

Em, 30/09/04

Ref.: Proc. MU7603151-9

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. MODELO DE UTILIDADE. A PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEVERÁ ATENDER RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216, DA LPI.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Diretoria de Patentes solicita manifestação desta Procuradoria sobre a parte final do Parecer Técnico, de fls. 40/41, que concluiu não só pelas formulações de exigências técnicas, como também, pela apresentação de novo instrumento de procuração, pelas razões abaixo transcritas:

"(...) Nos autos do processo foi verificado que o instrumento de procuração não atende ao parágrafo 1º, do artigo 216, da Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial e, então, quando da apresentação da manifestação sobre o parecer técnico, o depositante deverá apresentar a procuração no original, traslado ou fotocópia autenticada".

Estabelece o dispositivo supracitado que a procuração deverá ser apresentada no original, traslado ou cópia autenticada, em língua portuguesa quando o interessado for domiciliado no Brasil.


Ora, a questão posta é simples, posto que a legislação é clara e objetiva, isto é, se for juntado ao processo administrativo um documento de representação legal sem ser o original, deverá a correspondente fotocópia ser autenticada. Logo, trata-se de um comando legal que deve ser obedecido, sob pena de ser arquivado o pedido de patente, no caso, definitivamente.

Como o documento que integra os autos, às fls. 03, é uma cópia sem autenticação, nada mais correto e oportuno, que o Sr. Examinador, ao verificar tal situação, tenha promovido o seu saneamento, por intermédio da formulação de exigência ao interessado para que providencie outra procuração, dentro das hipóteses previstas no artigo 216, da LPI.

Nada obsta, a meu ver, que o INPI possa exigir a qualquer tempo a apresentação do instrumento de procuração, consonante com a legislação em apreço, até mesmo por ocasião da análise técnica.

À vista do exposto, entendo que a medida tomada pelo examinador visando regularizar a instrução processual está legitimamente amparada no artigo 220 da LPI, que prevê o aproveitamento do ato das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

Sub judice.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

17/10/2004
Jurisprudência
Is. _____

Ref.: Processo/INPI/DIRPA/nº MU-7603151-9.

Em 05.10.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 435/2004.


À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.

À DIRPA.

Em 11.10.04



Mauro Sobrinho Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601